



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92/2024

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA justificando-a na necessidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL**, fundamentado na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e observadas as demais legislações pertinentes.

1 - DO LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 17h00min do dia 19/06/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 25/06/2024, às 8h30min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 25/06/2024, às 08h45min.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL**, observando-se as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMATIVA ANUAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ORÇADO	
				UNITÁRIO	TOTAL





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1	UNID.	900	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL.	R\$ 60,03	R\$ 54.027,00
VALOR TOTAL:				R\$ 54.027,00	

2.2 - O critério de julgamento adotado para seleção do fornecedor será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, em especial quanto às especificações do objeto.

2.3 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros informados no ANEXO III.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

3.2 - O Edital estará disponível no site do Município de Doutor Pedrinho (<https://doutorpedrinho.sc.gov.br/licitacoes>), no Portal de Licitações Compras BR <www.comprasbr.com.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente na Prefeitura.

3.2.1 - Horário de expediente na Prefeitura: das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal ComprasBR, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <www.comprasbr.com.br>.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Dispensa de Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente certame é destinado à **participação EXCLUSIVA de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme estabelece o art. 48, inciso “I”, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente Processo Administrativo Licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO MODO DE DISPUTA:

6.1 - Será adotado para o envio de lances nesta Dispensa Eletrônica o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.1.2 e 6.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 6.1.2.1, o(a) Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - O fornecedor deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO II – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.2 - O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto do presente processo administrativo licitatório, em conformidade com as características mínimas do **ANEXO I - Termo Referência**;
- b) Conter MARCA e MODELO do produto cotado para venda à municipalidade, sob pena de desclassificação da proposta;
- c) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

7.4 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

7.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a fornecedora licitante.

7.6 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o fornecedor licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

7.7 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora deste processo licitatório.

7.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.11 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no **ANEXO I - Termo de Referência**.

7.12 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 - A abertura da presente Dispensa Eletrônica dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

8.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.3 – O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

8.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

9.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

9.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.3.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

9.7 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

9.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) EM CASO DE LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA:

10.1 – Não sendo o caso de licitação com participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.4.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 - Somente no caso de ter ocorrido nova negociação e após a solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II – Proposta de Preços**.

11.1.2 - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do(a) Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo **ANEXO II – Proposta de Preços**.

11.1.3 - O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2 - Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital, inclusive se não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulados no Edital, conforme art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Caso entenda necessário, o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.4 - A diligência servirá como subsídio para decisão do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexecúvel.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, deverão ser encaminhados para o e-mail contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br, após o término da fase de disputa, período compreendido entre 14h45min do dia 25/06/2024 até às 17h00min do dia 26/06/2024, conforme segue:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;

- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

13.1.3 - Qualificação técnica:

13.1.3.1 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já forneceu satisfatoriamente objeto pertinente e compatível com o licitado, devendo constar as seguintes informações:

- a) Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado;
- b) Número do CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Nome do responsável, função e telefone para solicitação de informações adicionais contidas no atestado.

13.1.3.2 - Declaração da empresa licitante contendo o nome do(s) profissional(is) técnico(s), que será(ão) responsável(is) pelos serviços de instalação nos veículos de grande e pequeno porte.

13.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.4.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital).

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal nº 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando a condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

- O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada por tabelião





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;

- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do(a) Agente de Contratação no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Ao(a) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.3 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo(a) Agente de Contratação.

14.1.2 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.2.1 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.3 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006):

14.3.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:

- a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.2.1 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.3.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES):

15.1 - Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o(a) Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15.2 - Ocorrendo uma das situações previstas no item 15.1 do Edital, o(a) Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o(a) Agente de Contratação declarará a proponente vencedora.

16 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.1 - Declarado o vencedor, o(a) Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

16.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

16.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

16.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

16.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Superior arquivar sumariamente os expedientes.

16.3 - O prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

de Doutor Pedrinho, na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

16.4.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

16.5 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

16.6 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

16.7 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.

16.8.1 - O Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho atende em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

17 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

17.1 - Após a manifestação dos interessados, o(a) Agente de Contratação fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

17.2 – Antes ou após análise e manifestação do(a) Agente de Contratação sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise pelo Setor Jurídico do Município, que emitirá parecer no prazo de até 3 (três) dias.

17.3 - A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

17.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento de dispensa.

17.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao(a) Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do(a) Agente de Contratação sobre o mesmo.

19 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.1 – Homologada a Dispensa Eletrônica, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VI a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

19.2 - A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada.

19.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.4 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

19.8 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 19.6.

19.9 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 19.4 e 19.6 deste Edital.

19.10 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

20 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

20.1 - A CONTRATADA disporá do prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para instalação dos equipamentos e softwares de gestão de dados de localização veicular (instalação/habilitação) em perfeito funcionamento, contados da data da respectiva solicitação, por meio da ordem de compra, que será emitida pelo setor responsável.

20.1.1 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão aceitos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

20.2 - Caso o objeto não seja prestado no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

20.3 - Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos e softwares de gestão de dados de localização veicular de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

20.4 - Os equipamentos e softwares de gestão de dados de localização veicular serão recusados quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

20.5 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

20.6 - Se a entrega e/ou a substituição dos equipamentos e softwares de gestão de dados de localização veicular não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato.

20.7 - Durante a instalação, se houver dano às instalações existentes, sejam elas da CONTRATANTE ou de terceiros, caberá a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar os necessários reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

20.8 - A CONTRATADA será responsável por qualquer eventual falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação

20.9 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

20.10 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do(a) Gestor(a)/fiscal do contrato designado(a), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a sanar quaisquer irregularidades detectadas, observados os prazos contratuais.

20.11 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Edital obriga a licitante vencedora a substituir o serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

21 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

21.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

21.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

21.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

22.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

22.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

22.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **01 (um) dias útil**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

22.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

22.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

22.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 22.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

23 – DAS OBRIGAÇÕES:

23.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

23.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;
- c) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Possuir uma central de operações para atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, disponibilizando número de contato local ou 0800 para a realização do referido contato/suporte;
- e) Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes);
- f) Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação/desinstalação/atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que por ventura venha, a ser criados;
- h) Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela CONTRATANTE;
- i) Ministras, inicialmente, treinamento para até 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE, referente a utilização do software de rastreamento, a ser realizado nas dependências da Prefeitura de Doutor Pedrinho;
- j) O treinamento dos usuários deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviços, após a assinatura do contrato;
- k) Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATADA, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação;
- l) Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- m) Instalar ou desinstalar o equipamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da disponibilização do respectivo veículo oficial, no local acordado entre as partes;
- n) Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça;
- o) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- q) A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Indicar um preposto de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.
- 24.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 25.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 25.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 25.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

25.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.10 - As normas que disciplinam este Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

25.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

25.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

25.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

25.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

25.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br.

25.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 145, de 29 maio de 2024.

25.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Dotação Orçamentária;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho, 19 de junho de 2024.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 - DO OBJETO:

1.1 - Tem-se por objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, por GPS/4G, em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, incluindo sistema de gerenciamento de veículos e condutores com acesso à web para gestão da frota, acesso via mobile (por aplicativos ou web em smartphone ou tablet), fornecimento de equipamentos a título de cessão (com valor incluso no pagamento mensal do preço contratado), componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento com certidão do produto junto à Anatel, conforme segue:

ITEM	QUANT. ESTIMATIVA ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	900	UNID.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL.	R\$ 60,03	R\$ 54.027,00
VALOR TOTAL:				R\$ 54.027,00	

1.2 - As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral, podendo, durante a vigência do contrato, haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

1.3 - No valor estão inclusos todos os serviços e taxas de habilitação, programação, treinamento, liberação de logins para usuários e a substituição de equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento durante toda a vigência do contrato, bem como o fornecimento de cartões RFID para todos os usuários, sem qualquer cobrança adicional.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.4 - A disputa deverá se dar através do valor unitário, sendo que a vencedora deverá realizar a readequação dos preços dos itens quando solicitado.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a continuidade da gestão da frota de veículos do Município de Doutor Pedrinho, contemplando as seguintes vantagens:

- a) Suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades realizadas pelos servidores;
- b) Prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público;
- c) Maior controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota;
- d) Ajudar a controlar o excesso de velocidade dos veículos, evitando multas;
- e) Possibilidade de controle sobre horas extras e utilização indevida dos veículos nos horários de utilização.

2.2 - Os preços máximos foram definidos com base no mapa de preços, pelo preço médio encontrado dentre a pesquisa de preço realizada pela Administração. Foram levados em consideração os preços obtidos através de licitações similares realizadas por outros Entes Públicos assim como junto a fornecedores do ramo.

2.3 - Considerando que o valor de cada item do lote não ultrapassa R\$ 80.000,00, a licitação deverá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.3 - Não houve Estudo Técnico Preliminar para este objeto, considerando não se tratar de objeto inédito contratado por esta Administração Municipal.

2.4 - Embora ainda não haja de modo formal em âmbito municipal, do plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago após a efetiva prestação dos serviços com a consequente emissão de nota fiscal, aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 - A prestação de serviço deverá ser executada por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

4.2 - A CONTRATADA deverá possuir plataforma de acompanhamento de serviços, que permita ao Município de Doutor Pedrinho (mediante identificação e senha do gestor) realizar consultas, emitir e visualizar relatórios, visualizar em tempo real o monitoramento a partir de qualquer estação de trabalho da administração, por intermédio de navegador web, utilizando protocolo https. Deverá ser compatível, ao menos, com os navegadores Google Chrome e/ou Mozilla Firefox em suas versões mais recentes.

4.3 - O software deverá ser capaz de disponibilizar logs de acesso (rastreadibilidade).





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.4 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para os softwares e comunicação de dados.

4.5 - O software da solução de rastreamento deverá ser instalado em uma infraestrutura externa aos servidores do Município de Doutor Pedrinho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a hospedagem, armazenamento e segurança do software e dos dados, sendo que a mesma deve assegurar que em período de manutenção destes servidores, não será afetada a continuidade da prestação do serviço implantado, devendo manter tal condição durante toda a execução do contrato.

4.6 - Todos os equipamentos a serem instalados pela empresa CONTRATADA nos veículos deverão obedecer ao regime de comodato.

4.7 - Após o término do contrato, a empresa deverá desinstalar os equipamentos sem ônus para o Município de Doutor Pedrinho, conforme cronograma (data/hora/local) de agendamento a ser fornecido pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

4.8 - Em caso de sinistro, em que seja declarada a perda total do veículo, a retirada do aparelho rastreador deverá ocorrer no local onde o veículo se encontrar, sem custos à CONTRATANTE.

4.9 - Toda e qualquer comunicação com a empresa CONTRATADA se dará através de gestor da Secretaria de Administração a ser indicado pela CONTRATANTE.

4.10 - A fase de implantação dos rastreadores abrangerá a instalação dos equipamentos e treinamento dos usuários.

4.11 - Todo deslocamento que se fizer necessário para a prestação do serviço solicitado, bem como todos os custos (despesas com veículos, motoristas, combustível, etc.) inerentes à instalação correrão por conta da CONTRATADA.

4.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu software a exportação de relatórios de rastreamento e dados disponíveis em planilha eletrônica (Excel e PDF).

4.13 - O objeto inclui o fornecimento dos equipamentos (comodato), componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

4.14 - A CONTRATADA deverá fornecer até 180 (cento e oitenta) dispositivos de identificação dos condutores (cartão RFID ou mecanismo similar), devendo considerar uma quantidade de até 25% para reposição, sem qualquer custo adicional ao contrato. Caso o contrato venha a ser renovado, estas quantidades também serão renovadas, sem custo adicional.

4.15 - Os dispositivos tratados no item anterior não serão fornecidos a título de comodato, ficando os mesmos em posse do Município de Doutor Pedrinho após o término do contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;
- c) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- d) Possuir uma central de operações para atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, disponibilizando número de contato local ou 0800 para a realização do referido contato/suporte;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e) Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes);
- f) Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação/desinstalação/atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que por ventura venha, a ser criados;
- h) Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela CONTRATANTE;
- i) Ministras, inicialmente, treinamento para até 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE, referente a utilização do software de rastreamento, a ser realizado nas dependências da Prefeitura de Doutor Pedrinho;
- j) O treinamento dos usuários deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviços, após a assinatura do contrato;
- k) Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATADA, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação;
- l) Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- m) Instalar ou desinstalar o equipamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da disponibilização do respectivo veículo oficial, no local acordado entre as partes;
- n) Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça;
- o) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- q) A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Indicar um preposto de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- k) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber;
- m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6 - DA GARANTIA:

6.1 - O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido.

6.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica, incluindo-se todas as instalações, manutenções e retiradas na sede do Município, efetuando manutenção preventiva e corretiva dos rastreadores e demais componentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de equipamentos, peças, ajustes e reparos necessários, trocas de chips de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

6.4 - A empresa a ser CONTRATADA apresentará um relatório de visita/serviço contendo: data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, assinatura do responsável técnico, as providências adotadas e as informações pertinentes à manutenção realizada.

6.4.1 - O relatório deverá ser assinado pelo servidor que acompanhar a execução do serviço.

6.5 - A licitante vencedora será a responsável por todo o apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter, durante todo o prazo de vigência contratual, profissional ou equipe à disposição do Município de Doutor Pedrinho, com a quantidade de técnicos necessária para manter o sistema em operação, intervir para a correção dos problemas operacionais pertinentes aos equipamentos fornecidos e prover a manutenção corretiva dos equipamentos.

6.6 - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir o equipamento ou a parte porventura defeituosa dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da solicitação do serviço.

6.7 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 02 (dois) chamados técnicos durante o período de 90 (noventa dias).

6.7.1 - A substituição de que trata o item anterior deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas por outro equipamento novo, da mesma marca, modelo e configuração técnica originalmente proposta.

6.8 - A CONTRATADA fica proibida de cortar ou promover alterações nos chicotes elétricos originais dos veículos, bem como promover qualquer outra alteração da originalidade dos veículos oficiais.

6.9 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento sem danificar os veículos, sobretudo painéis e acessórios.

6.9.1 - Os equipamentos deverão ser instalados de forma a dificultar o acesso de terceiros, devendo ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água, considerando as características de cada tipo de veículo.

6.9.2 - O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

6.9.3 - A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis.

6.9.4 - Se o serviço executado refletir na perda da garantia do veículo, a empresa se tornará responsável, arcando com os gastos referentes às peças e demais serviços cobertos pela garantia.

6.10 - Os cartões/chaves de identificação dos condutores/motoristas que apresentarem defeito/mal funcionamento, deverão ser substituídos sem ônus adicional. Caso o defeito seja originado de má utilização, o mesmo será reposto pela CONTRATADA, fazendo jus ao recebimento do valor previsto no contrato.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.11 - Os danos causados por vandalismo ou extravio que forem comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE serão substituídos pela CONTRATADA mediante o pagamento do conserto e/ou pagamento para substituição do equipamento correspondente.

7 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - O serviço de monitoramento deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização dos serviços de monitoramento, rastreamento e localização dos veículos da frota de veículos oficiais do Município de Doutor Pedrinho, com identificação dos motoristas/condutores através de dispositivo RFID ou mecanismo similar (aproximadamente 180 unidades), em todo território nacional, informando a posição (localização em mapa digital) em tempo real.

7.2 - Disponibilizar relatórios de tempo de permanência em locais pré-determinados.

7.3 - Disponibilizar conforme a solicitação da CONTRATANTE, arquivo digital contendo os relatórios em pdf e Excel dos serviços. A forma de disponibilização deverá ser combinada entre as partes após a assinatura do contrato.

7.4 - Dispor no sistema de, no mínimo, acesso imediato a relatórios de posições dos últimos 06 (seis) meses. Caso a CONTRATANTE necessite de relatório de período anterior aos últimos 06 (seis) meses, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar, via e-mail, o relatório solicitado.

7.5 - A base de dados deverá ser alimentada com as informações de coordenadas (latitude x longitude), velocidade, veículo ligado, endereço dos locais de todos os veículos por data e hora.

7.6 - Possuir alarme que demonstre, para o fiscal do contrato, que o equipamento foi desligado ou desativado.

7.7 - Manter os dados do rastreamento de toda frota oficial do Município disponível para consulta por até 180 (cento e oitenta) dias após o término do contrato.

7.8 - Monitorar rotas percorridas.

7.9 - Disponibilizar histórico de percurso.

7.10 - Monitorar as velocidades atingidas por veículo.

7.11 - Definir perfis que possibilitem a no mínimo 10 (dez) usuários, simultaneamente, monitorar ou visualizar individualmente, parcialmente ou totalmente veículos, relatórios, conforme perfis de uso a serem definidos/estabelecidos pelo administrador do sistema. O sistema deverá permitir que a senha seja posteriormente alterada pelo usuário.

7.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma interface de acesso público (sem necessidade de login) que permita, no mínimo, 100 (cem) acessos simultâneos, com informações autorizadas pela CONTRATANTE, e que não interfira na performance do software.

7.13 - Permitir a visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.

7.14 - Permitir emitir relatório por condutor de veículo.

7.15 - O usuário deverá poder "clique" nos veículos e obter as seguintes informações: unidade organizacional do veículo, condutor, placa do veículo, data/hora proveniente do GPS, velocidade proveniente do GPS, direção do veículo proveniente do GPS, estado da ignição e logradouro corrente, log de posicionamento a cada 01 (um) minuto e, em áreas de sombras pela comunicação, acumular estas informações no dispositivo até que ele possa transmitir pela rede GPS/4G.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.16 - O equipamento do rastreador deverá ser ligado no pós-chave para que somente após o acionamento do veículo seja alimentado com energia da bateria principal do automóvel.

7.16.1 - No caso de o veículo permanecer parado com a ignição desligada, a posição do automóvel deverá ser atualizada a cada 01 (uma) hora.

7.16.1.1 - Este quantitativo de horas descrito poderá ser alterado conforme necessidade da administração.

7.17 - O equipamento deverá realizar bloqueio de ignição de veículo caso não seja efetuado a liberação por meio do mecanismo de identificação de condutor.

7.17.1 - A CONTRATANTE indicará os veículos que não terão bloqueio de ignição devido ausência de identificação de motorista.

7.17.2 - Nos veículos em que, eventualmente, não for possível realizar o bloqueio de identificação na partida do automóvel, deverá ser utilizado buzzer para emitir sinal sonoro constante até que seja feita a identificação do motorista.

7.18 - Possuir mapa atualizado digital de todo o território nacional, principalmente do estado de Santa Catarina, com arruamento, online.

7.19 - Emitir relatório de ignição/motor parado.

7.20 - Emitir relatório de eventos e alarmes.

7.21 - Emitir relatório de locais onde o veículo parou.

7.22 - Emitir relatório de excesso de velocidade.

7.23 - Emitir relatório de distância percorrida.

7.24 - Emitir relatório de horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por veículo monitorado.

7.25 - Emitir relatório de ociosidade por veículo.

7.26 - Emitir relatório de ociosidade do veículo comparado com status de ignição.

7.27 - Emitir relatório analítico discriminado por onde o veículo passou.

7.28 - Emitir relatório resumo de utilização do(s) veículo(s) devendo conter:

7.28.1 - Identificação: período consultado, placa do veículo e local de lotação do veículo;

7.28.2 - Operação: horário e local do início da operação, horário e local do término da operação, tempo total em operação, tempo total do veículo ligado, tempo total parado, tempo total ligado parado e % (porcentagem) tempo ocioso.

7.28.3 - Velocidade e distância: velocidade média, velocidade máxima, nº de vezes que excedeu a velocidade, duração/tempo que se permaneceu acima da velocidade máxima, hodômetro inicial, hodômetro final, distância total percorrida.

7.28.4 - Paradas com o veículo ligado acima de 05 (cinco) minutos (indicar local, horário de início, condutor e duração) e relação de eventos com o veículo: relação com os dados dos eventos ocorridos com o veículo (eventos parametrizados no sistema: aceleração brusca, frenagem brusca, excesso de velocidade e etc.).

7.28.5 - Permitir o cadastramento dos motoristas e condutores, incluindo a jornada de trabalho dos mesmos, visando a possibilidade de emissão de relatórios sintéticos e analíticos de utilização de veículo(s) por motorista no período, onde deverá constar o início da utilização, término, total de horas de utilização,





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

total de horas ociosas, total de horas utilizando o veículo após o horário previsto de término de jornada, totalizando ao final cada uma das situações descritas;

7.28.6 - A identificação dos motoristas e condutores validando a utilização dos veículos será feita a partir da utilização de cartão (RFID ou mecanismo similar). Ao término do prazo de vigência 12 (doze) meses, todos os cartões em utilização permanecerão com a CONTRATANTE.

7.29 - Permitir o bloqueio/desbloqueio do veículo através de comandos enviados pelo gestor do Município, de imediato e com agendamento.

7.30 - Possuir GPS/4G com opção de utilização da antena interna ou externa.

7.31 - O rastreador deve possuir tecnologia dual-chip ou single chip desde que este venha acompanhado de chip com tecnologia de telemetria de multioperadoras.

7.32 - A empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos dos serviços de comunicação de dados necessários à prestação de serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.33 - Considerando que os dados armazenados na base da CONTRATADA são de propriedade da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá autorizar o acesso ao banco de dados para consulta e emissão de relatórios em até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo contratual.

7.33.1 - Ao término do contrato a CONTRATADA deverá exportar em formato excel, txt e pdf um relatório de todo o período o qual prestou serviço com os seguintes dados: dia, placa, horário em que a ignição foi ligada e o respectivo motorista.

7.34 - Poderá ser solicitado pela CONTRATANTE durante a execução do contrato a elaboração de relatórios personalizados visando melhor atendimento das demandas da administração, tendo estes como origem os dados/informações resultantes do objeto do contrato, sem ônus adicional para a administração. O prazo para atendimento deste tipo de demanda deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação.

7.35 - Emitir relatório de horímetro possibilitando monitorar as horas acumuladas de trabalho do motor de máquinas ou veículos.

8 – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

8.1 - Os equipamentos de rastreamento deverão estar com a certificação da Anatel válida, serem novos e de primeiro uso.

8.2 - O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Tecnologia de comunicação GPS/4G dual chip ou single chip desde que acompanhado de chip de telemetria multioperadoras;
- b) Tecnologia de localização GPS;
- c) Antenas internas e/ou entrada de antena externa;
- d) Bateria de backup com autonomia mínima de 08 (oito) horas;
- e) Mínimo de duas entradas digitais;
- f) Mínimo de duas saídas digitais;
- g) Acelerômetro;
- h) Transmissão GPS/4G com garantia de segurança dos dados;
- i) Sensor hodômetro – deverá permitir definir na memória o hodômetro que estiver real no painel do veículo no momento da instalação, possibilitando que o software transmita o hodômetro real e atualizado do veículo (quando aplicável);
- j) Sensor horímetro – deverá permitir definir na memória o horímetro que estiver real no painel do veículo no momento da instalação, possibilitando que o software transmita o horímetro real e atualizado do veículo (quando aplicável);





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- k) O equipamento fornecido pela CONTRATADA deverá ter a capacidade de armazenamento em memória local mínima de 10.000 (dez mil) posições ou superior, possibilitando a reconstrução dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal de comunicação;
- l) Possibilidade de bloqueio do veículo via sistema;
- m) Leitor de RFID ou mecanismo similar – para identificação do condutor/motorista através de dispositivo interligado ao módulo de rastreamento.
- n) Acompanhamento em tempo real dos carros e motoristas. A plataforma deve enviar todos os dados gerados de 5 em 5 segundos para o sistema (atualização).

8.3 - Além de apresentar todas as vias as quais os carros passaram, a plataforma deve apontar todos os locais visitados, os horários de chegada e de saída, o tempo de permanência no local (dados computados acima de três minutos), a quilometragem rodada, estimativa de gasto de combustível, velocidades do percurso, distinção de motor ligado em trânsito e motor ligado com os carros parados. Deve ser possível extrair relatórios a qualquer momento (períodos diários ou mensais).

8.4 - Os equipamentos devem ser compatíveis com automóveis, motocicletas, caminhões e maquinários (retroescavadeira e semelhantes).

8.5 - O equipamento deverá ter bateria backup interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo.

8.6 - O dispositivo de GPS deverá ser compatível com a potência da bateria do respectivo veículo de forma que o sistema de rastreamento instalado pela CONTRATADA não interfira no funcionamento do automóvel.

8.7 - Não serão aceitos equipamentos com evidências de danos ou usados.

8.8 - O Equipamento rastreador deverá possuir Índice Mínimo de Vedação/Proteção IP65 (a prova de poeira e respingos d'água).

9 - DOS PRAZOS:

9.1 – A CONTRATADA disporá de 30 (trinta) dias corridos para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de rastreamento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município de Doutor Pedrinho.

9.2 - O software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos, observado o prazo do item anterior.

10 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 - A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

10.2 - A CONTRATANTE realizará inspeção de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar quaisquer ajustes que se fizerem necessários.

10.3 - Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATANTE irá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal dos serviços prestados, com o valor exato dimensionado de acordo com o contrato.

10.4 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6. Somente após a solicitação/aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal relativa aos serviços prestados.

11 - DO PAGAMENTO POSTECIPADO:

11.1 - O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 - O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

11.4 - O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.5 - O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

11.6 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas provenientes destas contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

REFERÊNCIA DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	CONTA PLANO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
238	01	001	2001	33390	4001	150070000000
39	06	001	2051	33390	4001	150010020000
63	02	001	2005	33390	4001	150070000000
87	03	001	2003	33390	4001	150070000000
111	04	001	2006	33390	4001	150070000000
125	04	001	2013	33390	4001	150070000000
144	05	001	2008	33390	4001	150010010000
293	05	001	2009	33390	4001	150010010000
7	06	001	2024	33390	4001	150010020000
180	06	002	2035	33390	4001	150070000000
302	06	002	2036	33390	4001	150070000000
205	07	001	2026	33390	4001	150070000000
225	08	002	2018	33390	4001	150070000000
232	08	003	2032	33390	4001	150070000000

13 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos designados por ato próprio (Portaria).

13.4 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.5 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

13.7 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

13.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual emissão de ordens de fornecimento acas ainda reste saldo contratual a executar.

13.10 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.12 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.13 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.14 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.15 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14 - DA VALIDADE E REAJUSTE:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14.1 - O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

Doutor Pedrinho, 18 de junho de 2024.

Vanderlei Becker

Secretário de Administração e Finanças





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92/2024

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail:

DISPENSA ELETRÔNICA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMATIVA ANUAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR OFERTADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID.	900	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL.	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL OFERTADO:				R\$...	





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 90 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s);

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO Gerenciamento do Sistema Consultar Recursos da Requisição ao Compras

Sequência	Dotação	Órgão	Unidad	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Total Relacionado	Saldo Dotação	Elemento - Descrição
1	7	6	1	0010.0301.015	2024	333904001000	150010020000	7.923,96	254.856,97	Locação de equipamentos e softwares
14	39	6	1	0010.0304.015	2051	333904001000	150010020000	720,36	20.255,89	Locação de equipamentos e softwares
3	63	2	1	0004.0122.001	2005	333904001000	150070000000	720,36	29.309,72	Locação de equipamentos e softwares
4	87	3	1	0004.0122.001	2003	333904001000	150070000000	6.483,24	254.731,37	Locação de equipamentos e softwares
5	111	4	1	0015.0452.002	2006	333904001000	150070000000	15.127,56	455.570,17	Locação de equipamentos e softwares
6	125	4	1	0017.0512.021	2013	333904001000	150070000000	720,36	32.947,56	Locação de equipamentos e softwares
7	144	5	1	0012.0361.005	2008	333904001000	150010010000	1.440,72	282.307,40	Locação de equipamentos e softwares
9	180	6	2	0008.0244.014	2035	333904001000	150070000000	720,36	40.181,19	Locação de equipamentos e softwares
11	205	7	1	0020.0606.011	2026	333904001000	150070000000	10.805,40	302.289,31	Locação de equipamentos e softwares
12	225	8	2	0027.0812.020	2018	333904001000	150070000000	1.440,72	187.951,59	Locação de equipamentos e softwares
13	232	8	3	0023.0695.003	2032	333904001000	150070000000	720,36	91.094,00	Locação de equipamentos e softwares
2	238	1	1	0001.0031.000	2001	333904001000	150070000000	720,36	193.076,99	Locação de equipamentos e softwares
8	293	5	1	0012.0361.005	2009	333904001000	257170000100	5.042,52	53.617,22	Locação de equipamentos e softwares
10	302	6	2	0008.0244.014	2036	333904001000	266170000100	1.440,72	122.328,75	Locação de equipamentos e softwares
Total de Registros:									14	





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 92/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 92/2024, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 09:50 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.neilp6672d416d9910>.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 92/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM**

NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Dispensa Eletrônica nº 92/2024, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL**, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMATIVA ANUAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1	UNID.	900	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/4G, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, INCLUINDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E CONDUTORES COM ACESSO À WEB PARA GESTÃO DA FROTA, ACESSO VIA MOBILE (POR APLICATIVOS OU WEB EM SMARTPHONE OU TABLET), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE CESSÃO (COM VALOR INCLUSO NO PAGAMENTO MENSAL DO PREÇO CONTRATADO), COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM CERTIDÃO DO PRODUTO JUNTO À ANATEL.	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL:				R\$...	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Dispensa Eletrônica nº 92/2024 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa CONTRATADA da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

2.4 - A eventual realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), demanda solicitação formal justificada da CONTRATADA ao MUNICÍPIO, com a indicação do evento que inviabiliza a execução do Contrato tal como pactuado (apontamento da ocorrência de caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), e a comprovação do aumento de custos através da apresentação de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte.

2.5 - Ao solicitar recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

3.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____ de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

3.3 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2024 do MUNICÍPIO, como segue:

REFERÊNCIA DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	CONTA PLANO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
238	01	001	2001	33390	4001	150070000000
39	06	001	2051	33390	4001	150010020000
63	02	001	2005	33390	4001	150070000000
87	03	001	2003	33390	4001	150070000000
111	04	001	2006	33390	4001	150070000000
125	04	001	2013	33390	4001	150070000000
144	05	001	2008	33390	4001	150010010000
293	05	001	2009	33390	4001	150010010000
7	06	001	2024	33390	4001	150010020000
180	06	002	2035	33390	4001	150070000000
302	06	002	2036	33390	4001	150070000000
205	07	001	2026	33390	4001	150070000000
225	08	002	2018	33390	4001	150070000000
232	08	003	2032	33390	4001	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1 - A CONTRATADA disporá de 30 (trinta) dias corridos para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de rastreamento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município de Doutor Pedrinho.

4.1.1 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

4.2 - Caso o objeto não seja prestado no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.3 - Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos e softwares de gestão de dados de localização veicular de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4.4 - Os equipamentos e softwares de gestão de dados de localização veicular serão recusados quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

4.5 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

4.6 - Se a entrega e/ou a substituição dos equipamentos e softwares de gestão de dados de localização veicular não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato.

4.7 - Durante a instalação, se houver dano às instalações existentes, sejam elas da CONTRATANTE ou de terceiros, caberá a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar os necessários reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.8 - A CONTRATADA será responsável por qualquer eventual falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação

4.9 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.10 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do(a) Gestor(a)/fiscal do contrato designado(a), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a sanar quaisquer irregularidades detectadas, observados os prazos contratuais.

4.11 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Edital obriga a licitante vencedora a substituir o serviço imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - O início da prestação dos serviços deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 92/2024 a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;
- c) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- d) Possuir uma central de operações para atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, disponibilizando número de contato local ou 0800 para a realização do referido contato/suporte;
- e) Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes);
- f) Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação/desinstalação/atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que por ventura venha, a ser criados;
- h) Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela CONTRATANTE;
- i) Ministras, inicialmente, treinamento para até 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE, referente a utilização do software de rastreamento, a ser realizado nas dependências da Prefeitura de Doutor Pedrinho;
- j) O treinamento dos usuários deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviços, após a assinatura do contrato;
- k) Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATADA, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação;
- l) Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- m) Instalar ou desinstalar o equipamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da disponibilização do respectivo veículo oficial, no local acordado entre as partes;
- n) Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça;
- o) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- q) A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Indicar um preposto de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, será designado servidor(a) por ato próprio (Portaria).

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Dispensa Eletrônica nº 92/2024 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO

HARTWIG PERSUHN – Prefeito

CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021):

VICTOR IGOR CIT FONTOURA DE LARA

Advogado Público - OAB/SC 70.718

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 09:50 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp6672d416d9910>.

